



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### PROJETO DE LEI N° 108, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 – DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS  
FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA DO DISTRITO FIGUEIRINHA  
DE BALNEÁRIO PINHAL.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a Associação Comunitária do Distrito Figueirinha - ASSOFIG, de Balneário Pinhal, inscrita no CNPJ nº 03.072.803/0001-40, recursos financeiros, contemplando atividades comunitárias culturais especificados conforme Termo de Fomento firmado entre as partes.

Art. 2º O valor de repasse corresponderá a até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em uma única parcela, a ser efetuado na forma de Termo de Fomento firmado entre as partes.

Parágrafo único. A associação deverá prestar contas ao Poder Executivo, conforme artigo 64 da Lei n. 13.019/2014, com descrição pormenorizadas das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas ao fim social que se destina, em prazo de até 30 (trinta) dias após a execução da atividade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Balneário Pinhal, 07 de novembro de 2025.



**Ver. Samuel de Paulo Coltro**

Presidente do Legislativo de Balneário Pinhal

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal**  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 108/2025

**Autor: Vereador Samuel de Paulo Coltro**

#### **Senhores Vereadores:**

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, de minha autoria, que autoriza o Executivo Municipal a fazer repasse no valor de até R\$8.000,00 para a ASSOFIG a fim de que sejam realizadas atividades culturais e recreativas com aquela comunidade.

Por se tratar de objeto cuja natureza é singular, inexistindo outras OSC no Bairro Pontal da Figueiras, é possível entender pela aplicação do artigo 31 da Lei 13.019/2014

De fato, o repasse é excepcional e serve para atender demanda relacionada ao exercício da cidadania e dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal.

Conclamo os nobres colegas a aprovarem o presente Projeto, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Balneário Pinhal, 12 de dezembro de 2025.

**Ver. Samuel de Paulo Coltro**

**Presidente do Legislativo de Balneário Pinhal**

**Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal**  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>